



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 21 de junho de 2021.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta o artigo 53-A à Lei Complementar nº 6/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha)".

A referida proposição legislativa permite regulamentar o processo de remoção interno do servidor, cumprindo assim os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando os interesses públicos e os direitos de todos a fim de garantir a qualidade dos atos de gestão.

Vale ressaltar ainda que a medida é importante pois atende ao Mandado de Intimação da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal sob nº 0015311-68.2016.8.08.0035 de 26 de abril de 2019 que sentenciou o Município na época a obrigação de fazer o referido processo de remoção.

Ante o exposto, rogo a essa Egrégia Câmara Municipal, o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei Complementar, de forma seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, possibilitando as ações indispensáveis ao eficiente funcionamento da máquina administrativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Acrescenta o artigo 53-A à Lei Complementar nº 6/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 6, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 53-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III-A
Da Remoção”

Art. 53-A *Remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.*

§ 1º *Para fins do disposto neste artigo, a remoção dos servidores efetivos ocorrerá através das seguintes condições:*

I - *edital de remoção interno: com publicação das vagas disponíveis para inscrição dos servidores efetivos;*

II - *extinção das vagas: Nos casos em que a Unidade de Trabalho ou horário de trabalho do servidor for extinto;*

III - *por necessidade do serviço: Nas situações em que o funcionamento de um serviço, o credenciamento de uma equipe, a organização de um programa assistencial demande por um profissional disponível no quadro de pessoal do município, o servidor poderá ser removido para atender a necessidade do serviço, a fim de que não haja descontinuidade da prestação do mesmo, perda de recurso financeiro ou desassistência.*

§ 2º *O Edital de Remoção Interno, previsto no § 1º, inciso I deste artigo, deverá ter ampla divulgação junto aos servidores efetivos e obedecerá às seguintes regras:*

I - *somente poderão se inscrever no Edital de Remoção, servidores efetivos que já tenham cumprido estágio probatório;*

II - *não poderão se inscrever no Edital de Remoção, servidores que estejam respondendo a processo administrativo e/ou disciplinar;*

III - *não poderão se inscrever no Edital de Remoção, servidores que estejam afastados de suas atividades por Junta ou Perícia Médica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

IV - os critérios utilizados para classificação serão o de tempo de serviço e de títulos. Na contagem do tempo de serviço, as faltas não justificadas e licença sem vencimento serão descontadas;

V - a listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente, considerando a pontuação alcançada. Havendo empate na classificação final dos candidatos, o critério de desempate, será do candidato mais idoso;

VI - as atividades desenvolvidas pelo profissional serão definidas considerando as características do serviço para o qual a remoção se destina, obedecidas as atribuições do cargo previstas no edital do concurso, não sendo garantido que o profissional execute as mesmas atividades que desenvolvia na sua lotação anterior;

VII - o horário de trabalho do profissional será aquele definido pelo serviço para o qual a remoção se destina, não havendo garantia da manutenção do horário de trabalho referente a sua lotação anterior." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de junho de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal